

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL - RJ**

**PROCESSO Nº 0083064-02.2020.8.19.0001**

**Classe/Assunto:** Procedimento Comum – Capitalização Ou Anatocismo

**Autor:** GLAUCE JUSTO DE SOUZA  
**Réu:** BANCO DO BRASIL  
**Réu:** UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

**WALDER DE SOUZA GOMES**, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Expedição de mandado de pagamento dos honorários ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

**WALDER DE SOUZA GOMES**

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106  
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15

## **LAUDO PERICIAL**

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.** Trata-se de Contrato de Financiamento Estudantil e seu aditivo, firmados entre as partes, com as seguintes características, *in verbis*:

**Contrato nº. 121.105.621 (index 21):**

<b>DADOS DO FINANCIAMENTO:</b>	
Prazo de utilização.....	48 (meses)
Taxa de juros a.a.....	3,4%
Valor da 1ª semestralidade financiada..	R\$2.792,00
Valor do total do financiamento.....	R\$22.336,00
Mês de início do benefício (prazo).....	07/2014
Data de início do financiamento (juros):	10/09/2014
Prazo da fase de Carência.....	18 (meses)
Data de início da fase de carência.....	11/06/2018
Prazo da fase de Amortização.....	156 (meses)
Data de início da fase de amortização..	10/01/2020
Prazo total do contrato.....	222 (meses)
Data vencimento do contrato.....	10/12/2032
Semestre do início do financiamento.....: 2º semestre de 2014	
Quantidade de semestres do curso.....	8
Quantidade de semestres já concluídos..	0
Quantidade de semestres a serem financiados:	8
Percentual de financiamento.....	100,00%
Valor da mensalidade.....	R\$465,33
Prazo de carência.....	18 (meses)
Data de assinatura do contrato.....	03/09/2014
Dia do mês p/ vencimento das parcelas..	10

Quadro 1: fragmentos de fls. 36/37 dos autos

**Termo Aditivo ao Contrato (index 46):**

DADOS DO FINANCIAMENTO:

Prazo de utilização.....: 48 (meses)  
Taxa de juros a.a.....: 3,4%  
Valor da 1ª semestralidade financiada...: R\$12.580,14  
Valor do total do financiamento.....: R\$65.496,38  
Mês de início do benefício (prazo).....: 01/2017  
Data de início do financiamento (juros): 10/09/2014  
Prazo da fase de Carência.....: 18 (meses)  
Data de início da fase de carência.....: 11/06/2018  
Prazo da fase de Amortização.....: 156 (meses)  
Data de início da fase de amortização...: 10/01/2020  
Prazo total do contrato.....: 222 (meses)  
Data vencimento do contrato.....: 10/12/2032

Semestre do início do financiamento....: 1º semestre de 2017

Quantidade de semestres do curso.....: 8  
Quantidade de semestres já concluídos...: 5  
Quantidade de semestres a serem financiados: 8  
Percentual de financiamento.....: 100,00%  
Valor da mensalidade.....: R\$2.096,69  
Prazo de carência.....: 18 (meses)  
Data de assinatura do contrato.....: 22/03/2017  
Dia do mês p/ vencimento das parcelas...: 10

Fase.....: Utilização  
Início.....: 10.09.2014  
Prazo.....: 48  
Saldo Inicial.: R\$ 1.395,99  
Saldo Final...: R\$ 68.108,84

Fase.....: Carência  
Início.....: 10.07.2018  
Prazo.....: 18  
Saldo Inicial.: R\$ 68.108,84  
Saldo Final...: R\$ 71.308,66

Fase.....: Amortização  
Início.....: 10.01.2020  
Prazo.....: 156  
Saldo Inicial.: R\$ 71.308,66  
Saldo Final...: R\$ 0,00

**Quadro 2: fragmentos de fls. 50/53 dos autos**

Relata a autora que do valor inicial do curso, acrescido de 25% para atender a possíveis elevações de encargos, perfazendo o total de R\$ 27.920,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais), foi inserido aditivo em março de 2017, que elevou os valores para 74.931,49 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

Aduz que ficou configurada a falha na prestação do serviço, visto que a prestação do financiamento na assinatura do contrato era de R\$ 190,16 (cento e noventa reais e dezesseis centavos), passando para o valor de aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais), em janeiro de 2020.

Argumenta que a capitalização dos juros e as elevadas taxas aplicadas oneram sobremaneira o valor do crédito obtido.

Face ao exposto, requer:

- A) Que seja concedido a Gratuidade de Justiça;
- B) Que V.Exa. defira a **inversão do ônus da prova** de acordo com os preceitos do Artigo 6<sup>a</sup>, Inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;
- C) Que sejam as rés condenadas de forma solidária:
- D) Seja os réu condenados ao pagamento de indenização referente ao Dano Moral causado ao autor no valor de R\$ 10.000,00;
- E) Requer a V. Exa. a determinação de Perícia contábil, para verificar a cobrança de juros indevidos pela ré, e confirmar o valor devido da mensalidade do financiamento, conforme cálculo anexo para o valor de R\$ 220,26 (3.4 a.a + INPC);
- F) Requer a extinção do contrato, em função da cobrança de juros abusivos, declarar a nulidade das cláusulas abusivas, com o consequente expurgo do anatocismo e que seja determinado o valor de R\$ 220,26, como mensalidade do financiamento;
- G) Seja julgado totalmente procedente a ação excluindo-se a capitalização mensal dos encargos financeiros aplicados pela REQUERIDA; Determine-se a exclusão, de todos os juros cobrados acima do limite constitucional;
- H) Requer que o Réu seja condenado nas custas processuais, bem como, nos honorários advocatícios em 10%;

**2.** O réu BANCO DO BRASIL S/A apresenta contestação em index 141, no mérito, destacando que quando da assinatura do contrato de financiamento estudantil, a autora declarou ter ciência de todas as cláusulas contratuais e das implicações da inadimplência na operação.

Que não há excessos na cobrança dos juros remuneratórios, pois a taxa de juros praticada está de acordo com a média de taxa informada pelo Banco Central para o tipo de operação e dentro dos parâmetros do mercado financeiro.

Que os juros moratórios somente incidem quando há inadimplência ou mora no pagamento, não constituindo prática de anatocismo ou capitalização indevida, mas somente a soma ao *quantum* atual advindo do atraso de pagamento.

Que os juros de carência são calculados pela taxa de juros remuneratórios pactuada e são considerados legais, conforme farta jurisprudência.

Que também não há ilegalidade na capitalização dos juros, visto que foi expressamente pactuada em contrato.

Por fim, requer seja julgada improcedente a pretensão da autora, rejeitando todos os pedidos relacionados na exordial, condenando a autora em custas judiciais e honorários advocatícios.

**3.** A ré UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ junta contestação em index 183, arguindo no mérito que a relação jurídica "Autora - Universidade/Ré" é estritamente entre instituição de ensino e aluna, atuando no limite que lhe cabia, prestando o serviço educacional e recebendo as mensalidades por meio do financiamento do FIES.

Que não se pode falar em dever de indenizar pela universidade/ré, pois não há nos autos qualquer comprovação de conduta irregular praticada pela mesma que justifique a indenização por danos morais pleiteada na exordial.

Ao final, requer acolhidas as preliminares arguidas e que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais, com a conseqüente condenação ao ônus de sucumbência e honorários advocatícios.

## II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Autos (index)
Contrato de Financiamento	21
Aditamento não Simplificado de Contrato	43
Termo Aditivo ao Contrato	46
Cronograma Reposição	57
Apuração Financiamento pela Autora	66

## III – QUESITOS FORMULADOS PELA AUTORA (index 003 - fls. 12/13)

1) Queira o Sr. Perito esclarecer se o valor dos juros cobrados no empréstimo está acima dos juros praticados pelo mercado? Queira o Sr. perito aponta-las?

**RESPOSTA: O Banco Central do Brasil não divulga séries específicas para a modalidade de crédito educativo. A que mais se assemelha pelo grau de risco envolvido é a que segue abaixo.**

**Segue comparação entre a taxa de juros remuneratórios aplicada no contrato e a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Físicas – Financiamento com recursos do BNDES total – Série 25503, divulgada pelo Banco Central do Brasil:**

Contrato	Mês/Ano	Taxa Apurada %a.m.	Taxas Médias %a.m.
121.105.621	Set/2014	0,279%	0,39%

2) Houve a chamada CAPITALIZAÇÃO, a qual se denomina a cobrança de juros sob juros ou correção monetária de juros?

**RESPOSTA: Os juros cobrados sobre os valores liberados são capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor.**

3) Qual foi o valor cobrado a mais no empréstimo, em função dos juros abusivos?

**RESPOSTA: Cabe à perícia demonstrar tecnicamente a sistemática do contrato; as taxas de juros aplicadas e sua evolução, não sendo sua função entrar na questão de mérito que é de exclusividade do MM. Juízo.**

4) Queira o Sr. Perito esclarecer se o cálculo apresentado pelo autor com juros de 3.4% ao ano, mais INPC, com prestação R\$ 220,26, está correta? Apontar a justificativa?

**RESPOSTA: O índice INPC aplicado não está previsto no contrato objeto da demanda.**

5) Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

**RESPOSTA: A perícia elaborou o Demonstrativo nº. 1 que segue em anexo ao laudo pericial, apurando na evolução do contrato a taxa de juros de 0,279% ao mês, equivalente a taxa de juros de 3,40% ao ano.**

6) A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

**RESPOSTA: A perícia não identificou a cobrança de comissão de permanência em cálculos apresentados aos autos.**

7) Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

**RESPOSTA: A perícia não identificou tais cobranças em cálculos apresentados aos autos.**

8) Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

**RESPOSTA: A perícia não identificou outras cobranças de encargos além dos juros remuneratórios, em cálculos apresentados aos autos.**

9) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

**RESPOSTA: Juros remuneratórios aplicados de forma capitalizada e mensal, conforme apurados no Demonstrativo nº. 1 elaborado pela perícia.**

**Segue *in verbis* a cláusula que trata do tema:**

CLÁUSULA SETIMA - DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR - Sobre o saldo devedor apurado e debitado mensalmente incidirá a taxa efetiva de juros de 3,4% (tres inteiros e quatro decimos por cento) ao ano, capitalizada mensalmente, equivalente a 0,279% (duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao mês.

Quadro 3: fragmento de fl. 24 dos autos

10) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN) ?

**RESPOSTA: A perícia elaborou o Demonstrativo nº. 1 que segue em anexo ao laudo pericial, apurando na evolução do contrato a taxa de juros de 0,279% ao mês, equivalente a taxa de juros de 3,40% ao ano.**

O Banco Central do Brasil não divulga séries específicas para a modalidade de crédito educativo. A que mais se assemelha pelo grau de risco envolvido é a que segue abaixo.

**Segue comparação entre a taxa de juros remuneratórios aplicada no contrato e a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos direcionados – Pessoas Físicas – Financiamento com recursos do BNDES total – Série 25503, divulgada pelo Banco Central do Brasil:**

Contrato	Mês/Ano	Taxa Apurada %a.m.	Taxas Médias %a.m.
121.105.621	Set/2014	0,279%	0,35%



11) Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada?

**RESPOSTA: Vide Demonstrativo nº. 2 elaborado pela perícia e que segue anexo, assim como as considerações finais do laudo.**

12) Levando-se em conta o emprego dos juros firmados na clausula 7, fls. 4, do contrato de 2014 que prevê juros de 3.4% ao ano, qual seria o *spread* bancário na operação em exame?

**RESPOSTA: Não há informações nos autos quanto a valores que foram captados pelo banco/réu, que possibilite calcular a margem de ganho na operação.**

13) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

**RESPOSTA: A perícia não identificou outras cobranças de encargos ou atualização monetária, além dos juros remuneratórios aplicados, em cálculos apresentados aos autos.**

14) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

**RESPOSTA: A perícia não identificou a cobrança de juros moratórios em cálculos apresentados aos autos.**

15) Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada ?

**RESPOSTA: A perícia não identificou a cobrança de juros moratórios em cálculos apresentados aos autos.**

16) Quanto o Autor eventualmente irá pagar de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada ?

**RESPOSTA: Vide Demonstrativo nº. 1 elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.**

17) Há outro ponto relevante em relação à cobrança de juros indevidos que o Sr. Perito queira relatar?

**RESPOSTA: A perícia não identificou a cobrança de juros indevidos no contrato objeto da demanda.**

#### **IV – QUESITOS COMPLEMENTARES PELA AUTORA (index 282)**

*“1. Queira o Sr. Perito esclarecer se os juros cobrados no contrato de financiamento estudantil (conforme fls. 24, cláusula sétima do contrato de financiamento, onde é previsto que a cobrança de 3,4% ao ano, mais juros de R\$ 50,00, trimestrais nas fls.36) estão de acordo com a mensalidade do financiamento, onde o débito total da autora é de **R\$ 89.030,98**, fls.57/65.*

**RESPOSTA: Utilizando como referência os valores aplicados das mensalidades cobradas pela universidade/ré, conforme estipulado em contrato e aditamento, a perícia elaborou o Demonstrativo nº. 1, seguindo os prazos de carência; valores dos juros pagos trimestralmente e sistema de amortização empregado (tabela *Price*), chegando ao valor de parcela mensal de R\$ 564,40 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), num total de 156 (cento e cinquenta e seis) prestações, num montante de débito no valor de R\$ 88.046,23 (oitenta e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).**

*“2. Qual seria a mensalidade correta a ser paga pela autora, observando o previsto no contrato de juros 3,4% ao ano, mais os R\$ 50,00 trimestrais (os quais já foram pagos pela a autora durante o período de aulas)”*

**RESPOSTA: Mesma resposta ao quesito anterior.**

#### **V – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (BANCO DO BRASIL S/A) (index 321)**

a) – Quanto aos contratos objeto dos autos:

a-1) – Informe neste espaço detalhadamente o Sr. Perito Judicial quantos e quais são os contratos objeto da demanda.

a-2) – Nos autos constam todas as informações sobre liberações e pagamentos referentes aos contratos anteriormente mencionados? Caso negativo (total ou parcial), favor informar quais os contratos que não possuem documentos probatórios que são imprescindíveis para realização do trabalho pericial.

a-3) – Informe o saldo devedor original de cada contrato objeto dos autos. Caso não seja possível identificar contratos físicos nos autos, informar o Sr. Perito Judicial, através da movimentação financeira, a data e o valor de cada contrato liberado na conta corrente, bem como os pagamentos efetuados.

a-4) – Informe o Sr. Perito Judicial se as taxas de juros pactuadas pelo Banco, conforme demonstrativos das operações juntados nos autos, estão alinhadas àquelas divulgadas pelo BACEN no mesmo período. Caso haja diferenças, gentileza informar o percentual e qual seria o impacto financeiro em razão do aumento ou não da taxa de juros.

a-5) – As taxas de juros contratuais na forma mensal e nominal, caracterizam de forma técnica a incidência da capitalização dos encargos?

#### **RESPOSTAS:**

**a-1) O objeto da demanda é o Contrato de Abertura de Crédito para o Financiamento de encargos Educacionais ao Estudante do Ensino Superior, nº. 121.105.621 (index 21).**

**a-2) Contrato juntado aos autos.**

**a-3) Vide Demonstrativo nº. 1 elaborado pela perícia e que segue em anexo.**

**a-4) Taxa aplicada é menor que a média informada pelo BACEN (vide resposta ao quesito nº. 10 formulado pelo Autora).**

**a-5) Juros remuneratórios aplicados de forma capitalizada e mensal, conforme apurados no Demonstrativo nº. 1 elaborado pela perícia.**

b) – Sobre os autos:

b-1) – informe o Sr. Perito Judicial o seu entendimento da pretensão inicial do Autor do processo.

b-2) – Informe o Sr. Perito Judicial se a parte autora consignou em juízo os valores que entendem correto. Se positivo, verifique o saldo da conta única e faça o abatimento dos valores no final do recálculo na mesma data base da apuração da dívida.

- b-3) – Informe o Sr. Perito Judicial se a parte autora indicou assistente técnico para o processo. É possível que seu patrono faça avaliação do laudo quando for apresentado nos autos. Existe competência técnica do mesmo para tal verificação?
- b-4) – Informe o Sr. Perito Judicial se os parâmetros solicitados pela parte autora nos quesitos realizados são mais ou menos benéfico a própria autora.
- b-5) – Informe o Sr. Perito Judicial se existe determinação judicial para recálculo extirpando e/ou modificando as cláusulas contratuais.

## **RESPOSTAS:**

**b-1) Vide considerações iniciais.**

**b-2) Não há consignação de valores depositados em juízo pela parte autora.**

**b-3) A perícia não identificou nos autos indicação de assistente técnico pela parte autora.**

**b-4) Perito não deve emitir juízo de valor.**

**b-5) Os autos estão em fase de conhecimento.**

**c) – Quanto ao recálculo em conformidade com os contratos:**

c-1) – aplicando a forma de cálculo contratual (estrutura contábil original do contrato – verificando tão somente o saldo dos contratos na data final do recálculo), informe o Sr. Perito Judicial qual foi o valor apurado no final do recálculo dos contratos objeto dos autos? Este valor final apurado é favorável a qual das partes do processo.

c-2) – solicitamos ao Ilustre Perito Judicial que recalcule os contratos constantes nos autos e/ou liberados na conta corrente com as taxas de juros remuneratórios contratuais, **capitalizados mensalmente**, confrontando com as taxas médias de mercado para a operação específica (**crédito pessoal**) e utilizando a menor, incluindo ainda as demais cominações de inadimplência.

c-3) – os contratos entabulados entre as partes foram firmados e/ou transitaram após a Medida Provisória 2.170-36-2001? Aplicando na íntegra a MP, cabível é a aplicação da capitalização mensal dos juros? Existe previsão de capitalização de juros nos contratos? É possível visualizar através de cláusula contratual e/ou de taxa de juros (observando a taxa nominal e a efetiva).

c-4) – do valor total financiado, considera o Ilustre Perito Judicial que os pagamentos realizados são insatisfatórios para o cumprimento da obrigação assumida?

c-5) – em termos percentuais, informe o Sr. Perito Judicial a representação dos pagamentos efetuados em relação ao valor financiado, sem a necessidade de atualização.

**RESPOSTAS:**

**c-1) Utilizando como referência os valores aplicados das mensalidades cobradas pela universidade/ré, conforme estipulado em contrato e aditamento, a perícia elaborou o Demonstrativo nº. 1, seguindo os prazos de carência, valores dos juros pagos trimestralmente e sistema de amortização empregado (tabela *Price*), chegando ao valor de parcela mensal de R\$ 564,40 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), num total de 156 (cento e cinquenta e seis) prestações, num montante de débito no valor de R\$ 88.046,23 (oitenta e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).**

**Quanto a última parte do quesito, trata-se de questão de mérito a ser apreciada pelo MM. Juízo.**

**c-2) Vide demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos.**

**c-3) Segue *in verbis* a cláusula que trata do tema:**

CLÁUSULA SETIMA - DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR - Sobre o saldo devedor apurado e debitado mensalmente incidirá a taxa efetiva de juros de 3,4% (tres inteiros e quatro decimos por cento) ao ano, capitalizada mensalmente, equivalente a 0,278% (duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao mês.

**Quadro 3: fragmento de fl. 24 dos autos**

**c-4) Vide demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos.**

**c-5) Vide demonstrativos elaborados pela perícia e que seguem anexos.**

**d) – Sobre os depósitos judiciais efetuados pelo Autor, se houver:**

**d-1) – informe o Sr. Perito Judicial se o Autor depositou em conta judicial o valor que entende devido. Caso positivo, proceda a dedução nas suas respectivas datas e valores do contrato recalculado, cabendo ao Banco efetuar o levante de tais quantias devidamente atualizadas.**

**RESPOSTA: Não há consignação de valores depositados em juízo pela parte autora.**

## **VI – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ) (index 334)**

a) A Instituição de Ensino Ré é parte no contrato de financiamento?

**RESPOSTA: A universidade/ré não é parte em relação ao contrato de financiamento.**

b) A Instituição de Ensino Ré possui alguma responsabilidade com relação a aplicação de juros discutida?

**RESPOSTA: O contrato foi firmado entre a autora e o banco/réu.**

c) Apresente o Sr. Perito outras elucidações que entender necessárias.

**RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais do laudo.**

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, o seguinte demonstrativo:

- ✓ **Demonstrativo nº. 1** → Análise do Contrato de nº. 121.105.621, com apuração da **taxa de juros remuneratórios aplicada** (0,279% a.m.), capitalizado **mensalmente**, apurando o valor da **parcela mensal de R\$ 564,40** (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), num **montante de débito** no valor de R\$ **88.046,23** (oitocentos e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos);
- ✓ **Demonstrativo nº. 2** → Análise do Contrato de nº. 121.105.621, com apuração da **taxa de juros remuneratórios aplicada** (0,279% a.m.), capitalizado **anualmente**, apurando o valor da **parcela mensal de R\$ 563,66** (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), num **montante de débito** no valor de R\$ **87.586,91** (oitocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

## **VIII – ENCERRAMENTO**

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

### **WALDER DE SOUZA GOMES**

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106  
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640  
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263  
CRC nº. RJ-072936-O/9  
CPF nº. 932.831.057/15